

Análise PE 90031/2025 (SEI 04527/2025).

Empresa: RAIO SOLUÇÕES INDUSTRIAIS

Análise de documentos apresentados pela empresa, com o objetivo de comprovar existência de oficina técnica e exequibilidade da proposta financeira.

Seq.	Contratante	Documento analisado	Valor do Contrato	Tempo (meses)	Valor mensal do contrato	Estimativa do Contrato	Qtd elevadores	Estimativa mensal por elevador	% contrato / estimativa	Valor por elevador/mês	% da estimativa do TRE	% da proposta da licitante
Estimativa da Administração			82.740,00	12	6.895,00	5						
Proposta RAIO			61.200,00	12	5.100,00	5						
1	Município de Botucatu/SP	Arquivo TRE_29_07 - Manifestação de exequibilidade Ct 125/2025	81.000,00	60	1.350,00		4			337,50	24,00%	33,00%
2	Diretoria de Ensino Centro Sul/SP	Arquivo TRE_29_07 - Manifestação de exequibilidade, com referência ao Contrato nº 007/2025	53.999,84	12	4.499,99		5			900,00	65,00%	88,00%
3	Diretoria de Ensino Centro Sul/SP	Contrato 007/2025	20.899,95	15	1.393,33		2			696,67	51,00%	68,00%
4	Pref. Guarulhos-SP	Contrato 000901/2025-DLC	53.999,84	12	4.499,99	108.000,08	2	4.500,00	50,00%	2.249,99	163,00%	221,00%
5	Faculdade de Direito de Franca	Atestado de Qualificação Técnica	50.000,10	12	4.166,68		3			1.388,89	101,00%	136,00%

Observações relativas aos documentos analisados:

Seq. Anotações

1. Sem características dos elevadores.
2. 3 plataformas e 1 elevador
3. O Contrato apresentado não aponta elevadores com características semelhantes com as do TRE-RN. Até a quantidade de elevadores não é visível no contrato.
4. Sem indicação de que inclui fornecimento de peças.

1. Análise com base na MANIFESTAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE
2. 5 elevadores escolares, sem detalhes da especificação e se tem monitoramento e driver regenerativo.
2. 3. Valor total: R\$ 3.999,84 para mão de obra + R\$ 50.000,00 para peças
4. Mão de obra mensal por elevador: R\$ 66,66
5. Encontrada divergência de valores com a cópia do contrato fornecido, conforme Seq 3

1. Analisado contrato 007/2025 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO-SP (DIRETORIA DE ENSINO CENTRO SUL).
2. São 5 elevadores, sem descrição das especificações.
3. 2. Valor total: R\$ 20.899,95, sendo 15 x 393,33 para mão de obra e 15 x 1.000,00, para peças.
4. Mão de obra mensal por elevador: R\$ 166,66

1. Sem características dos elevadores.
2. O valor estimado no TR da Pref de Guarulhos foi de 108.000,08, e o contrato, de R\$ 53.999,84, tendo sido aceita a proposta com 50% do valor estimado.
4. 3. Valores superam a proposta ao TRE-RN e a estimativa da administração.
4. Divergência encontrada no número do contrato. O documento MANIFESTAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE informa 010/2025 e a cópia do contrato informa 000901/2025-DLC. Os demais valores coincidem.
5. 1. Atestado não descreve os equipamentos.
2. Valores superam a proposta ao TRE-RN e a estimativa da administração.

Considerações gerais

1. Em que pese a declaração de que manterá equipe de prontidão, e de que utilizará exclusivamente peças e componentes novos, não reutilizados ou remanufaturados, e em perfeito estado de funcionamento, está **ausente** declaração de disponibilidade de oficina técnica na região metropolitana de Natal-RN (Item 2.7 do TR).
2. O valor da proposta (74% do valor estimado pela administração), ainda que abaixo do valor mínimo estabelecido legalmente (75% da estimativa), por ser ínfima a diferença, pelo princípio da razoabilidade, não seria motivo para desqualificar a proposta.

- Em alguns contratos a empresa presta um serviço com preços proporcionalmente abaixo do estimado pelo TRE-RN e até pela própria licitante, especialmente em casos em que são vários elevadores associados com plataformas.
3. É de se esperar que o referido valor final da contratação seja proporcionalmente inferior, pelo fato de se diluir os custos, visto que manter plataformas ou equipamentos de movimentação de pessoas em poucos pavimentos (2 ou 3, por exemplo), é mais barato do que manter só elevadores para 8 pisos, como é o caso do TRE-RN.

Considerações finais

1. A licitante **não comprovou** a existência de oficina técnica equipada e com disponibilidade de etoque mínimo para atendimento à contratação;
2. A licitante **não comprovou**, pelos documentos apresentados, a exequibilidade pelo valor da proposta, tendo em vista que os documentos apresentados **não descrevem objetos equivalentes** ao da presente contratação, especialmente em equipamentos TKE c/ 8 paradas, com driver regenerativo e monitoramento pelo sistema MAX IoT, e TK Visio.

Em 29/07/2025

Roberto Silva do Nascimento
Seção de Manutenção